



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 182/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Os Vereadores subscreventes apresentam, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 182/2022, que “Institui o programa de prevenção e combate à violência nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Valinhos na forma que especifica. (Mens. 63/22)”, nos seguintes termos.

Justificativa

O texto da mensagem que acompanha e fundamenta o Projeto de Lei nº 182/2022 apresenta a referida propositura como aprimoramento ao Projeto de Lei nº 75/2018, de autoria dos Vereadores Henrique Conti e Dalva Berto, encaminhado como minuta ao Executivo sob a Indicação nº 1.896/2018, que visava criar medidas de prevenção e e combate ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito de Valinhos.

Após uma comparação do texto de 2018 com o apresentado pelo Executivo em 2022 pode-se concluir que, enquanto o primeiro apresentava claramente o objetivo de proteger a mulher de qualquer tipo de violência e importunação sexual, o segundo, apesar de buscar maior abrangência, inclui uma série de conceitos ideológicos, inclusive de gênero, transformando um projeto simples em um projeto complexo, de difícil compreensão e aplicabilidade, desvirtuando o propósito original.

A ausência de embasamento técnico e científico para a inclusão de expressões que remetem à ideologia de gênero no projeto de lei original



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

torna necessária sua adequação.

Nesse sentido, apresentamos este substitutivo que tem como principal objetivo retomar o propósito original dos vereadores Henrique Conti e Dalva Berto, de proteger a mulher usuária de transportes coletivos de qualquer tipo de abuso e violência sexual, sem perder a abrangência proposta na propositura atual.

A solução adotada para que outras formas de violência, motivadas por “preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” também estivessem contempladas na presente lei, de modo mais claro e abrangente, encontra amparo no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal, que serviu como base para o texto do presente substitutivo.

Com base nesses argumentos, solicitamos o apoio dos demais vereadores na aprovação deste substitutivo, que tem como objetivo respeitar a proposta original de coibir abusos e violência contra a mulher, sem perder de vista a prevenção e combate a outros tipos de violência.

Valinhos, 9 de maio de 2023.

AUTORIA: ANDRÉ AMARAL, ALEXANDRE "JAPA", EDINHO GARCIA, FÁBIO DAMASCENO, FRANKLIN, HENRIQUE CONTI, MAYR, SIMONE BELLINI, VEIGA, TUNICO, MÔNICA MORANDI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 182/2022

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os serviços de transportes coletivos de passageiros, prestados no Município de Valinhos, deverão adotar ações afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior dos ônibus, bem como qualquer violência motivada por preconceito de origem, de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º. Deverá ser fixado no interior dos veículos de transporte coletivo cartaz com a seguinte orientação: “Abuso sexual no ônibus é crime”.

Art. 3º. As empresas de transporte coletivo deverão realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 4º. Para os efeitos da presente Lei, as câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus deverão ser disponibilizados às autoridades públicas municipais e/ou estaduais para reconhecimento do autor da violência e identificação do momento em que a ação foi praticada, a fim de que seja efetivada a denúncia junto aos órgãos municipais e estaduais.

Parágrafo único. O banco de dados disponibilizado na forma do “caput” deste artigo deverá ser protegido, em conformidade com os



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

princípios, diretrizes e dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

Art. 5º. A empresa concessionária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar à exigência disposta nesta Lei.

Art. 6º. A prática de ato de abuso sexual e violência contra a mulher, nos meios de transporte coletivo de Valinhos, bem como qualquer ato de violência motivada por preconceito de origem, de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ensejará, sem embargos às responsabilidades civil e criminal, a aplicação de multa no valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo único. No caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal